



Governo do Distrito Federal

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

Gerência de Contratos

Núcleo de Formalização

Ata de Registro de Preços n.º 359/2022 - Prorrogação - DMI

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 359/2022

PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 081/2022, COM REGISTRO DE PREÇO

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília - DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor de Administração e Logística, o Senhor **ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES**, brasileiro, viúvo, advogado, domiciliado nesta Capital Federal, documento de identificação OAB/DF nº 11.152, inscrito no CPF sob o nº 316.531.381-49, considerando a Seleção de Fornecedores, modalidade modalidade PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 081/2022, COM REGISTRO DE PREÇO, e o requerimento ([119893737](#)) resolve **Prorrogar a Ata de Registro de Preços nº 359/2022**, com a empresa **DMI MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA** inscrita no **CNPJ: 37.109.097/0001-85**, estabelecida SAAN, Quadra 03, Lote 1000, Asa Norte - Brasília/DF - CEP: 70.310-500, telefone: 3323 - 2120, endereço eletrônico: amancioluiz@dmidf.com.br, neste ato representada por seu procurador, o Senhor **LUIZ AMANCIO ROSA**, inscrito no **CPF sob o nº 959.256.191-53 e no RG n.º 1939788 SSP/DF**, sujeitando-se as partes às normas constantes no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF - Resolução SEI-GDF nº 04/2022, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 359/2022 ([96598831](#)), por mais 12 (doze) meses, pelo período de **17 de outubro de 2023 a 17 de outubro de 2024**, com fundamento no artigo 7º, § 1º, do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. A prorrogação da Ata de Registro de Preços nº 359/2022 (96598831), as especificações do objeto, a quantidade, e demais condições ofertadas e aqui registradas são as que seguem:

ITEM	CÓD MV	DESCRIPTIVO	QTD	MARCA	VLR UNIT. (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
5	648	FIO DE SUTURA DE SEDA TRANÇADA 4-0, 75 CM, COM 01 AGULHA DE 1,30 CM PONTA E CILINDRICO 3/8 CIRCULO. APLICAÇÃO: FIXAÇÃO DE MÚSCULO EM OFTALMOLOGIA, COM 1 AGULHA, TIPO AGULHA PONTA CILINDRICA, CORPO CILINDRICO.	692	COVIDIEN-POLYSUTURE	R\$ 4,93	R\$ 3.411,56
12	2697	FIO DE SUTURA POLIDIOXANONA MONOFILAMENTAR 7-0, ABORVÍVEL EM 180 DIAS. COMPRIMENTO 75CM, COM 2 AGULHAS DE 0,93 A 1,2CM, 3/8 CIRCULO CILINDRICA - UMA AGULHA EM CADA PONTA DO FIO DE SUTURA. APLICAÇÃO (FINALIDADE): USO EM CIRURGIA PEDIÁTRICA NEONATAL, CIRURGIA UROLOGICA, CIRURGIA PEDIÁTRICA E CIRURGIA CARDÍACA.	346	COVIDIEN-POLYSUTURE	R\$ 33,44	R\$ 11.570,24
14	3328	FIO DE SUTURA NYLON MONOFILAMENTAR 8-0 PRETO, MATÉRIA PRIMA POLIAMIDA, COM DUAS AGULHAS 1/4 ESPATULAR, TAMANHO 0,65 CM, COMPRIMENTO 30 CM. FORMA DE APRESENTAÇÃO: 1 FIO POR ENVELOPE, COM IDENTIFICAÇÃO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE IMPRESSOS EM LÍNGUA PORTUGUESA NO ENVELOPE E NA CAIXA. DEVERÁ SEGUIR NORMA DO INMETRO ABNT 13.904/2003.	432	COVIDIEN-POLYSUTURE	R\$ 30,40	R\$ 13.132,80
15	3958	KIT DE FIOS DE SUTURA PARA TROCA DE VÁLVULA CARDÍACA, CONTENDO FIOS DE SUTURA PARA A SUBSTITUIÇÃO DE VÁLVULA CARDÍACA.	346	COVIDIEN-POLYSUTURE	R\$ 197,00	R\$ 68.162,00

FIO DE SUTURA POLIESTER COM COBERTURA DE POLIBUTILATO CALIBRE 2-0 NAS CORES BRANCO E VERDE E AGULHA DE SUTURA EM AÇO INOX E ALMOFADA EM TEFLON. SENDO 8 FIOS NA COR VERDE 75 CM, COM 2 AGULHAS RB1-MASTER 17 MM 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, CORPO RETANGULAR COM ALMOFADA DE TEFLON (1,5 X 3X6 MM), 7 FIOS DE POLIESTER 2-0 BRANCO 75 CM , COM 2 AGULHAS RB1-MASTER 17 MM 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, CORPO RETANGULAR COM ALMOFADA DE TEFLON. ESTERELIZADO EM ÓXIDO DE ETILENO. CAIXA COM 12 UNIDADES. COM VALIDADE DE 75% DO PRAZO TOTAL DO PRODUTO.				
--	--	--	--	--

R\$ 96.276,60 (noventa e seis mil duzentos e setenta e seis reais e sessenta centavos).

3. DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇO

3.1. O prazo de vigência da presente Prorrogação de Ata de Registro de Preços será de **17 de outubro de 2023 a 17 de outubro de 2024**, não sendo possível nova prorrogação, haja vista a limitação contida no artigo 7º, parágrafo primeiro do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

3.1.1. Fica expressamente pactuado que a presente contratação poderá perder sua vigência antes do término do período mencionado, podendo ser rescindido a termo, unilateralmente, no todo ou em parte, antes do término do prazo solicitado, em razão da conclusão de Processo Regular que abranja o mesmo objeto da presente contratação, mediante envio prévio de comunicação à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem incidência de multa ou quaisquer penalidades.

4. DA REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. O IGESDF poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 12 (doze) meses, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos ou ajustados a qualquer momento, com a finalidade de otimizar resultados em termos de qualidade e preço, em compatibilidade com a realidade de mercado, desde que seja vantajoso para o IGESDF, nos termos do artigo 34, Parágrafo Segundo, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

4.2.1 Nos termos do artigo 36, inciso V, do Regulamento Próprio de Compras Contratações do IGESDF, os preços registrados poderão ser realinhados, para celebrar o reequilíbrio-econômico-financeiro, desde que seja comprovada a vantajosidade, conforme item 4.2. acima.

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o IGESDF convocará a **CONTRATADA** para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. Será cancelado, nos termos artigo 18, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, o Registro de Preços firmado se o seu titular do preço registrado:

- I - descumprir as condições no instrumento por ele assinado;
- II - não aceitar reduzir o preço registrado, quando se tornar superior ao praticado pelo mercado;
- III - quando, justificadamente, não for mais do interesse do IGESDF.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a **CONTRATADA** não puder cumprir o compromisso, o IGESDF poderá:

- I - Liberar a **CONTRATADA** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- II - Convocar as demais **CONTRATADAS** para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o IGESDF poderá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O cancelamento do presente registro de preços nas hipóteses previstas no item 4.4 acima, será formalizado por meio de Termo de Revogação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - Por razão de interesse do IGESDF; ou
- II - A pedido do fornecedor.

5. DAS PENALIDADES

5.1. Nos termos do artigo 49, do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis a **CONTRATADA**, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

- I – advertência;
- II – multa nos seguintes percentuais:

5.1.1.2. 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) , no caso de atraso injustificado;

5.1.1.3. 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias de atraso injustificado;

5.1.1.4. O atraso injustificado na entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos, será considerado como inexecução total do objeto, devendo o presente instrumento ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF;

5.1.1.5. 10% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial ou infração contratual;

5.1.1.6. 20% sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total ou quando ficar caracterizada a recusa do cumprimento das obrigações.

5.1.1.7. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Elemento Técnico e/ou Edital, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

5.1.1.8. Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da CONTRATADA ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao CONTRATANTE superiores aos registrados.

5.2 Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

5.3. As demais multas:

5.3.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza o CONTRATANTE, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela CONTRATADA e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

5.3.2 A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer *jus*.

5.3.3 Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa, não sendo efetuado o pagamento neste prazo, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

5.3.1.2. O pagamento da multa que trata o item anterior deverá ser depositado em banco indicado e em nome do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, no prazo estabelecido.

5.3.1.3. O atraso injustificado para execução dos serviços superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo em razões de interesse público, devidamente explicitados no ato da autoridade competente do **CONTRATANTE**.

5.3.1.4. A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer *jus*. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

III - suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento em contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade;

V - perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades no instrumento convocatório.

5.4. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

6. DO VALOR DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

6.1. O Valor Total Estimado da prorrogação **NÃO SERÁ ALTERADO**, permanecendo, portanto, o valor da contratação constante na Ata de Registro de Preços nº 359/2022 ([96598831](#)), qual seja, **R\$ 96.276,60 (noventa e seis mil duzentos e setenta e seis reais e sessenta centavos)** consoante consta na proposta apresentada pela Empresa **DMI MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA** ([121595392](#)).

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações das partes, e demais condições encontram-se definidos no **ELEMENTO TÉCNICO Nº 228/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO** ([76452629](#)), no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes.

CONTRATANTE

ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES

Diretor de Administração e Logística

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal



CONTRATADA:

LUIZ AMANCIO ROSA

Representante Legal

DMI MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ AMANCIO ROSA, RG nº.1939788 SSP-DF, Usuário Externo**, em 17/10/2023, às 08:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES - Matr.0001511-9, Diretor(a) de Administração e Logística**, em 17/10/2023, às 17:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **124610760** código CRC= **B0A33496**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF

Telefone(s): 35508900

Sítio - igesdf.org.br

04016-00134595/2021-11

Doc. SEI/GDF 124610760

Criado por 00014180, versão 20 por 00015189 em 16/10/2023 21:40:45.